

T I T U L O LXXXI.

Das Sesmarias.

ELREY Dom Fernando , de louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I DOM Fernando pela graça de DEOS Rei de Portugal , e do Algarve. Confirando como por todas as partes de nossos Regnos ha desfalcimento de mantimento de trigo , e de cevada , de que antre todas las Terras , e Provincias do Mundo soyam seer

Liv. IV.

Nn

muy

muy abastadas , e estas coufas som postas em tama-
nha carestia , que aquelles , que ham de manteer fa-
zenda ou estado de qualquer graao de honra , nom
podem chegar a aver effas coufas , sem mui grande
desbarato do que ham ; e esguardando como antre
todalas razooés , per que este desfalimento e ca-
restia vem , mais certa e especial he per mingua das
lavras , que os homeés leixam , e se partem dellas ,
entendendo em outras obras , e em outros mesteres ,
que nom som tam proveitosos pera o bem comuum;
e as terras e herdades , que soyam a seer lavradas e
femeadas , e que som convinhavees pera dar pam , e
outros fruitos , per que se os Povoos ham de manter ,
som desamparadas , e deitadas em Ressios , sem prol ,
e com grande dapno do Povo.

2 POREM avendo sobre esto nosso acordo , e con-
selho com o Ifante Dom Joham nosso Irmao , e com
o Conde Dom Joham Affonso , e com os Prelados , e
Priol do Espital , e Meestres da Cavallaria , e com os
outros Fidalgos , Cidadaaós , e homeens boōs dos nos-
fos Regnos , que pera esto , e pera outras coufas de
noso servisso , e prol dos ditos nossos Regnos , man-
damos chamar , pera se poer em esto remedio qual
pertencia , pera aver na terra avondamento das ditas
coufas : Estabelecemos , hordenamos , e mandamos ,
que todos os que ham herdades suas proprias , ou te-
verem emprazadas , ou afforadas , ou per qualquer
outra guisa ou titulo , per que ajam direito em effas

her-

herdades , sejam costrangidos pera as lavrar , e semear ; e se o Senhorio das ditas herdades nom poder per sy lavrar todalas ditas herdades que ouver , por serem muitas , ou em desvairadas Comarcas , ou elle for embargado por alguma lidima razom , por que as nom possa per sy lavrar todas , lavre parte dellas per sy , e per hu elle quiser , e lhe mais aprouver , e quanta lavrar poder sem grande seu dapno , e com meor seu encarrego , a bem vistas e determinaçom daquelles , a que desto for dado poder ; e as mais faça lavrar per outrem , ou as dê a lavrador , que as lavre e semee por sua parte , ou a pensom certa , ou a foro , assy como se melhor poder fazer ; de guisa que as herdades , que som pera dar pam , sejam todas lavradas , e aproveitadas , e semeadas compridamente , como for mester , de trigo , ou cevada , ou de milho , pera qual for , e que mais fruito e melhor possa dar em seus tempos e fazooés convinhavees .

3 Outro sy sejam costrangidos pera averem e teerem cada huum tantos bois pera lavrar , quantos forem mester pera a lavoira , segundo a conthia das herdades que ouverem , com as outras coufas que aa lavoira perteencem . E porque pôde acontecer que aquelles , que ham de seer costrangidos pera lavrarem , e teerem bois pera a lavoira , nom os poderám achar pera os comprar , senom por muy grandes preços , mais do que valem aguisadamente : Teemos por bem e mandamos , que sejam costrangidos aquelles ,

que os teverem pera vender , pera os darem aaquelles , que os mester ouverem , e os ham de teer , por preços aguisados , segundo for taixado polas Justiças dos lugares , ou per aquelles , que forem postos por Veedores pera esto.

4 E MANDAMOS , que pera comprar os bois , e as outras coufas , que som perteenentes pera as lavoiras , outro sy pera começar de lavrar , e aproveitar as herdades , que forem pera lavrar , seja assinado tempo certo aos que o de fazer houverem , que o façam e cumpram sob certa pena , que lhes sobre esto seja posta . E se os Senhores das herdades por suas negrigencias nom quiserem comprir todo esto , que per nós he ordenado , nem quiserem lavrar , nem aproveitar suas herdades per sy ou per outrem , como dito he , as Justiças dos lugares , ou aquelles , a que pera esto for dado poder , dem effas herdades a quem nas lavre , e semee sob certo tempo , e por pensom , ou parte certa ; e o Senhor da heridade nom a possa filhar despois per sy , nem tolher durando o dito tempo aaquelle , a que assy foi dada ; e essa parte , ou pensom , que o lavrador assy houver de dar , seja pera o bem do comuum , em cujo termo effas herdades jouverem ; mais nom seja dada , nem despeza em nenhuma uso , se nom per noffo mandado especial :

5 OUTRO SY porque os que soyam a seer e forom lavradores , e os outros que ham razom de o seer , e os que teem herdades pera lavrar , se escusam da la-

voira , porque dizem que nom ham , nem podem aver mancebos , que lhes fazem mester pera esto ; ca muitos daquelles , que usavam de lavrar , e servirom no mester da lavoira , deixaram esse mester da lavoira , e se colhem delles aos paaços dos Riquos homeés , e Fidalgos , por averem vivenda mais folgada e mais solta , e por filharem o alheo mais sem receo , e delles por muy grandes soldadas , que lhes davam , por servirem em outros autos , e mesteres , nom tam proveitosos , como he o da lavoira ; e outros , que som pertencentes pera lavrarem , e servirem no dito mester da lavoira , nom querem servir em ella , e usam d'outros officios , e mesteres , de que se aa terra nom segue tamanho proveito ; e muitos , que andam vadios pela terra , chamando-se criados , ou escudeiros , ou moços da estrebeira nossos , ou do Ifante , ou de cada huum dos Condes , ou dos outros poderosos , e honrados , por serem coutados , e defêssos da Justiça dos males , e forças que fezerem , nom vivendo na nosla mercee , nem com nenhuum dos sobreditos ; e alguuns , que se lançam a pedir esmollas , nom querendo fazer outro serviço ; e catam outras muitas maneiras , e aazos pera viverem ouciosos , e sem afam , e nom servirem ; e alguuns filham avitos como de Religiam , e vivem apartadamente , e fazendo Congregaçom contra a defesa do direito , nom entrando , nem scendo professos em nenhumas Hordeés Religiosas estabelecidas e approvadas pela San-

ta Madre Igreja , nem fazendo , nem usando de fazer alguma obra proveitosa ao bem comuum , e sob segura de Religiosos , e da santa vida andam pelas terras pedindo , e ajuntando algo , e induzindo muitos , que se ajuntem a elles , e per seu induzimento leixam os mesteres e obras , de que usam , e vaaõ estar e andar com elles , nom fazendo outro serviço , nem outra obra de proveito.

6 POREM teemos por bem e mandamos , que todolos que forom ou soyam a feer lavradores , e outro sy os filhos , e netos dos lavradores , e todolos outros moradores , assy nas Cidades , e Villas , como fora dellas , e ouverem de seu quantidade meor de quinhentas libras , quanto quer que seja menos desta conthia de quinhentas libras , e que nom aja , nem use de tal , e tam proveitoso mester pera o comuum , per que de razom e direito deva feer escusado de lavrar , ou servir na lavoira , ou nom viver continuadamente com tal pessoa , que o mereça , e aja mester pera a obra de serviço proveitoso ; que todos e cada hum destes sobreditos sejam costrangidos pera lavrar , e usar do dito mester e officio de lavoira ; e se nom teverem herdades suas , que per sy queiram e possam lavrar , sejam costrangidos e apremados pera viver com aquelles , que os mester ouverem pera as lavoiras ; e os seryain e ajudem a fazer essa obra de lavoira por sua soldada e preço aguisado , segundo he taixado pelas Hordenaçooēs , que sobre esto som feitas ,

tas , e ou segundo taixarem e alvidrarem aquelles , que pera esto forem postos em cada huum lugar.

7 E QUALQUER, que der ao mancebo , ou aaquelle , que o ouver de servir , mais que aquello , que for taixado pelos Regedores dos ditos Lugares , ou per aquelles , a que pera esto for dado carrego e poder , pague cincuenta libras pola primeira vez ; e pola segunda cento ; e dhy em diante pague essa conthia , e de mais seja-lhe estranhado com pena de Justiça , como áquelle , que quebra a Ley , e vai contra mandado de seu Rey e Senhor : e estas penas sejam metidas em rendas pera o bem do comuum.

8 E MANDAMOS , que quaaes quer , que acharem andar chamando-se nossos , ou da Rainha , ou do Ifante, ou de qualquer outro , que nom sejam conhecidos notoriamente por daquelles , de que se chamam , que sejam logo presos , e recadados pelas Justicas dos lugares , pera se saber como , e per que guisa vivem , e as obras que fazem , e de que guisa usam. E se certidooem nom amostrarem como vivem e andam per recado certo , ou por serviço daquelles , cujos differem que som , que sejam costrangidos pera servirem ; e se servir nom quiserem , sejam açoutados , e toda via costrangidos pera servirem por suas soldadas taixadas , como dito he.

9 E PORQUE a vida dos homeés nom deve seer ouciosa , e a esmola nom deve seer dada , se nom a aquelle , que a per sy nom pode gaançar , nem merecer

cer per serviço de seu corpo , per que se mantenha , e segundo o dito dos Sabedores , e dos Santos Doutores , mais justa coufa he castigar o pedinte sem necessidade , e que pode escusar o pedir fazendo algúia outra obra proveitosa , ca de lhe dar a esmola , que deve seer dada a outros pobres , que nom podem fazer outra obra de serviço : Porem mandamos , que quaaesquer , que assy forem achados , assy homeés , como molheres , que andarem alrotando , e pedindo , nom usando d'outro mester , sejam vistos e catados pelas Justiças de cada huum lugar ; e se acharem que som taaes , e de taaes corpos , e de tal hidade , que possam servir em alguum mester ou obra de serviço , posto que em alguma parte dos membros corporaaes sejam minguados , pero com toda essa mingua podem fazer alguú qualqure serviço , sejam costrangidos pera servir em aquellas obras , em que as di- tas Justiças , ou aquelles , que pera esto forem postos , virem que podem servir , por seu mantimento , e por sua soldada , segundo entenderem que a podem merecer ; de guisa que nenhüú no nosso Senhorio nom viva sem mester , ou sem obra de serviço , ou proveito.

10 E AQUELLES que acharem andar ou viver em avitos Religiosos , que nom som professos em algúia das Hordeés aprovadas , como suso dito he , digam- lhes e mandem , que vam lavrar , e usar do mester da lavoira , fazendo-se lavradores per sy , se o fazer poderem

derem e quiserem ; ou se nom, que servaõ aos outros lavradores no mester da lavoira. E costrangā-nos pera ello sem outro meyo ; e os que servir nom quiserem , nem obrar do mester que lhes mandarem , des que lhes for mandado que servam , e obrem do dito mester , quaequer que sejam das condiçooēs fuso ditas , sejam açoutados pela primeira vez , e costrangidos em toda guifa pera servir ; e se dhy emdiante servir nom quiserem , sejam açoutados com pregom , e deitados fora de nossos Regnos.

11 E AQUELLES , que forem achados tam fracos , e tam velhos , ou doentes per tal guifa , que nom possam fazer nenhuma obra de serviço , ou alguuns envergonhados , que já fossem honrados , e caissem em mingua , e proveza , em guifa que nom podem escusar o pedir das esmolas , e nom som pera servirem a outrem , dem-lhes as Justiças Alvaraaes , per que possam pedir effas esmolas seguramente. E qual quer homem , ou molher , que acharem andar pendendo sem recado , ou sem Alvará da Justiça , dem-lhe a pena fuso dita.

12 E PERA se comprir , e poer em obra estas coufas , que assy som hordenadas per nós : Teemos por bem e mandamos , que em cada huma Cidade , ou Villa de cada huma Comarca , e Provincia das Correiçooens , sejam postos dous homeens boōs dos melhores Cidadaaōs , que em effas Cidades ou Villas ouver , os quaees devem saber e veer todalas herdades ,

que há em cada huma Comarca , que som pera dar pam , e nom som lavradas e aproveitadas ; e façam que sejam lavradas e aproveitadas pera pam ; e ajam poder pera costranger os Senhorios dellas , que as lavrem , ou façam lavrar e semear pela guisa , que sufo he escripto e hordenado.

13 E PORQUE os Senhores das herdades as nom querem dar a outros , que as lavrem , senom por grandes peensoes , ou por muy grandes rendas , e os lavradores , ou aquelles que as ouverem de lavrar , nom as querem filhar , se nom por muy pequenos preços , ou muy pequenas conthias , ou per ventura sem nenhum encarrego de dar pensom , ou parte aos Senhores dessas herdades ; porem por nom averem aazo nenhuma das partes de se escusar , e as herdades nom ficarem por lavrar : Teemos por bem e mandamos , que estes dous homees boos , que afsy ficarem e forem escolheitos , como dito he , em caso que se as partes nom possam avyr , taixem , e alvidrem quanta , e camanha parte , ou pensom os Lavradores dem aos Senhorios das herdades ; e possam costranger , afsy os Senhores das herdades que as dem , como os lavradores que as filhem , pela estimaçom e taixaçom que fezerem .

14 E se per ventura estes dous homees boos ante sy forem em desvairo sobre a estimaçom e taixaçom , que ham de fazer , entom seja dado huum homem booo por terceiro polo Juiz do lugar , pera par-

partir o desvairo , que for antre os dous , e concordar no mais igual , segundo entender ; e cumpra-se , e guarde-se o que polos ditos dous homeés boōs for acordado em esta razam. E se os Senhores das herdades esto nom quiserem consentir , e contra ello forem , ou ho embargarem per qualquer maneira per seu poderio , perciam effas herdades , e desentom sejam apricadas ao comuum pera sempre : e a renda dellas seja filhada , e recebida pera prol do comuum do lugar , em cujo terrentorio effas herdades jouverem.

15 OUTRO sy teemos por bem , e mandamos , que os sobreditos dôs homeés boōs , que forem postos em cada hum lugar do nosso Senhorio , enqueiraõ e saibaõ logo , e dhi emdiante pelos tempos , quaees e quantos som os que vivem e moram em effes lugares , afsy naturaaes delles , como outros quaaesquer , que hy chegarem , ou viverem de fora parte , e que nom som mesteiraaes , nem vivem per certos mestres necessarios pera prol cumunal , ou viverem com alguuns taaes , que os mereçam , e ajam mester pera os servirem , &c. outro sy dos mendigantes , e dos outros sufo ditos , que andam em avitos religiosos ; e esto meesmo seja mandado aos vintaneiros , que som postos pera guardadores das Freiguesias e das ruas e das praças , que dem recado a estes sobreditos dous homeés boōs de todalas pessōas , que acharem e souberem , cada hujum em sua freiguesia ou rua ou pra-

ça, da condiçom fuso dita, per nomina que façam delles, pera serem costrangidos pera lavrar e semear pam na terra, que lhes for dada per essas Justiças. E se nom puserem, ou nom quiserem per sy manteer lavoira, dem-nos a quem nos ouver mestre pera lavrar e semear pam, e nom pera outro mestre, nos lugares e Comarcas, hu ouver herdades e lavoiras de pam, ou pera o lavor das vinhas, hu ouver vinhas, e a lavoira do pam desfallecer, aa qual nosa teençom he de acorrer primeiro pola razom fuso escripta, por que nos movemos a fazer esta hordenaçom, e taixaçom a esses mancebos, e servidores em seus preços, e soldadas aguisadas, que ajam d'aver, segundo fuso dissemos.

16 PERÒ teemos por bem, que nos Lugares, hu sempre custumou d'aver gaanha-dinheiros, que se nom podem escusar, que leixem tantos, quantos forem pera ello necessarios, per numero certo; e todos outros, que perteencenten forem pera servir, sejam costrangidos pera o mestre e officio da lavoira, pela guisa que dito havemos, &c.

17 E PERA esto, que assy hordenamos e mandamos fazer por serviço de DEOS e prol dos nossos Regnos, nom seer torvado, nem embargado per nenhū, estabelecemos e mandamos que qualquer, de qualquer estado e condiçom que seja, que per seu poderio, sem razom direita, defender ou embargar per qualquer maneira fora de Juizo alguū daquelles, que

mandamos per esta Hordenacom costranger , ou que forem costrangidos per aquelles , a que pera esto for dado poder ou officio , pera nom servirem , ou nom obrarem em aquello , que lhes for mandado , que paguem a nós , se for fidalgo , quinhentas libras cada vez que o fezer , ou temptar de o fazer ; e sejam logo per esse meesmo feito , sem outra sentença de Juizo , desterrados do lugar , hu morarem ; e saia-se logo d'hy sem outro mandado donde quer que nós estevermos a seis legoas : e se fidalgo nom for , que pague trezentas libras , e aja a dita pena do dito degredo ; e sejam logo penhorados , e costrangidos , e vendidos seus beés pela dita conthia , pela guisa que per nós he mandado , que se vendam pelas outras nossas dividas. E as Justiças dos lugares , e outro sy aquelles , a que for dado poder pera esto comprir , que a cá per nós he ordenado , o façam saber ao nosso Sacador , e ao nosso Almuxarife , e Escriptvam dos nossos direitos , pera mandarem costranger polas ditas penas ; e se o nom fezerem , ou em ello forem negligentes , que esses Juizes , e Vereadores as paguem a nós em dobro .

18 OUTRO sy porque alguuns dos que eram lavradores , e outros muitos , que o poderiam ser se quisessem , compram e ganham grandes manadas e somas de gaados , e os trazem e governam pelas coutadas e herdades alheas , e compram as hervas e paci-
goos dos Senhores das herdades , de que esses Senho-

res

res das herdades ham algo, e esses Senhores dos gaa-
dos vendem os estercos de seus gaados, e ham por
elles algo; e por esta razom os huūs, e os outros,
assy os Senhores das herdades, como os dos gaados,
nom curam de lavrar nem aproveitar as herdades:
Porem defendemos e mandamos, que daqui em di-
ante nom sofram nem consentam a nenhuum, que
aja nem traga gaados seus nem d'outrem, se nom for
lavrador, ou nom manterever lavoira, ou for mance-
bo de lavrador, que more com esse lavrador pera o
serviço da lavoira, ou pera guarda de seus gaados,
ou pera outras obras perteencentes a mestre da dita
lavoira. E os que mantereverem lavoira, ou quiserem
seer lavradores, e lavrarem herdade sua ou d'outrem,
ou viverem com esses lavradores, ou que manterevem
lavra pera esse mestre da lavoira, como dito he,
possam aver e trazer gaados, quantos lhe comprirem,
e mestre ouverem pera seus mantimentos, e pera sus-
tentamentos de sua lavoira agúisadamente, sem pe-
na e sem outro embargo.

19 E QUALQUER, que do dia da publicaçom des-
ta noſſa Hordenac̄om a tres meses trouver, ou ouver
gaados, se nom lavrar, e semear herdades, se tem-
po e fazam for de lavoira, e sementeira, ou se tempo
nom for de lavrar, e se nom obrigar com cauçam fo-
ficiente pera lavrar, e semear ao tempo e fazom con-
vinhavel pera ello, filhando logo, ou assinando al-
guma herdade, que pera o primeiro tempo, que se

se-

seguir da lavoira , aja de lavrar , perca todo o gaado , que d'hy em diante trouver e ouver , e seja-lhe todo filhado pera o comuum do lugar , hu esto acontecer : e qualquer , que os acusar , e mostrar , aja pera sy o terço . E esse gaado , que assy for filhado por do cumuum , nom seja despeso , nem desbaratado sem nosso especial mandado , se nom * nas barbas-caás , (a) * e obras das fortelezas , e repairamento desses lugares .

20 E DESPOIS desto o Virtuoso Rey Dom Joham meu Avoo , da famosa e louvada memoria , em seu tempo á cerca deste passo* algumas vezes mandou a muitos Lugares , e Villas de seus Regnos , per que dessem as terras , e herdades de sesmaria (b) * em esta forma , que se segue .

21 DOM Joham , &c. A vós Juizes da noffa Vil-
Ja d'Estremôs , e a todolos outros Juizes , e Justicas dos nossos Regnos , e a outros quaequer Officiaaes , a que desto o conhimento perteencer , per qual-
quer guisa que seja , a que esta noffa Carta for mos-
trada , saude . Sabede que os Juizes , e Vereadores , e
Procuradores , e homeés boōs dessa Villa d'Estremós nos en viaram dizer per sua Carta , çarrada , e feillada do Seello do dito Concelho , segundo per ella pare-
cia , em a qual nos en viaram pedir por mercee , que per noffa Carta lhes confirmassemos por sesmeiro Alvaro Gonçalves morador na dita Villa , pera poder dar de sesmaria Casas , e pardieiros , e beés , e her-
da-

(a) nos lavouras (b) fez outra Ley

dades , que jazem em mortorio , que já em outro tempo forom casas poveradas , vinhas , e olivaaes , pumares , ortas , ferrageaaes , e herdades de pam.

22 E nós veendo o que nos assy dizer , e pedir enviarom , e vista per nós a dita Carta , e fiando nós do dito Alvaro Gonçalves , que o fará bem e como deve : Teemos por bem , e damos-lo por sesmeiro em essa Villa e termo , que possa dar as ditas sesmarias aas pessoas , que elle vir e entender , que as melhor e mais cedo lavrarôm , e aproveitarôm. Ao qual Alvaro Gonçalves nós mandamos , que ante que elle dê os ditos beens de sesmaria , mande lançar pregooes , e edictos , per quatro ou cinquo dias , em a dita Villa d'Estremoz , e nas Villas das Comarcas d'arredor , que aquelles , cujos os ditos beens forem , e a que per direito perteencerem , que ataa huum anno os vaaõ lavrar e aproveitar , ou os vendam , ou emprazem , ou arrendem , ou os dem de foro a taaes pessoas , que os lavrem , e aproveitem , e corregam. E nom o fazendo assy como dito he ataa o dito tempo , mandamos que o dito Alvaro Gonçalves os dê , e possa dar de sesmaria a quaeesquer pessoas , que elle entender , que os melhor , e mais cêdo poderom lavrar , e adubar , e aproveitar , pela guisa que o forom , e melhor se melhor poderem ; e que as pessoas , a que assy forem dados os ditos beens de sesmaria , os lavrem como dito he , e os ajam , e possuam , e logrem pera todo sempre , como sua coufa propria ,
sem

sem outro nenhū embargo , que lhe sobre ello seja posto. E em testemunho desto , lhe mandamos dar esta nossa Carta. Dada em a Cidade d'Evora a vinte cinco dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Joham Gonçalves , e Fernam d'Alvares seus vassallos , e do seu Desembargo. Joam Lourenço Godinho a fez , Era do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos e vinte e sete annos.

23 E DESPOIS desto , estando ElRey meu Senhor e Padre, de louvada e famosa memoria, na Villa d'Estremoz , forom-lhe dados certos Capitulos tangentes a este passo per Alvaro Gonçalves , sesmeiro por elle em a dita Villa , aos quaees elle respondeo por terminaçom delles em esta forma , que se segue.

24 DOM Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta testemunhavel virem , fazemos saber , que per Alvaro Gonçalves , sesmeiro em a nossa Villa d'Estremoz , nos forom dados huuns Capitulos , aos quaaes per nós foram dados desembargos a cada hum sobre sy , dos quaees Capitulos , e desembargos o theor tal he.

25 SENHOR. Alvaro Gonçalves vosso Vassallo morador em Estremoz faço saber aa vossa mercee , que eu soo vosso Sesmeiro em a dita Villa d'Estremoz , poderá aver oito annos e mais , per Carta d'ElRey Dom Joham vosso Padre , cuja Alma Deos aja , e per vofsa confirmaçom , e dei muitos pardieiros pera casas ,

e vinhas mortas , e herdades de pam , e olivaaes , que jaziam em matos , e ora som muitas casas , e vinhas , e herdades aproveitadas , em tanto que algumas pefsoas casaarom já seus filhos com as ditas sesmarias ; e ainda outros muitos aqueece tomarem algumas heranças de sesmaria; e des que lhe per mim som dadas , e fazendo em ellas proveito , e teendo suas Cartas , algumas outras pefsoas lhas veem a embargar perante os Juizes da dita Villa , * ou (a) * por seerem offerecidos , ou por afeiçom , que lhes ham , tiram-lhes as ditas sesmarias , que lhes assy per mim , e per vossa Carta som dadas ; e as partes , a que assy som tiradas , com temor de nom gastarem ho seu em perlongada demanda , nom querem seguir o preito ; e por este aazo muitos receam de pedir , e tomar as ditas sesmarias , e assy a terra fica por * se almar , (b) * e som muitos olivaaes perdidos , e chaaōs em grandes Azambujaes de mato , e muitas vinhas mortas , e herdades de pam em grandes soboraaes , segundo a vossa mercee bem pode veer : seja vossa mercee declarar a quem pertence tal Juizo de taaes coufas quando vierem.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que pertence aos Juizes Hordenairos , que vejam se o fez bem , ou mal em dar as ditas sesmarias .

26 OUTROS Y faço saber aa vossa mercee , que em esta Villa , e termo ha muitos beés , que jazem perdidos

(a) e outros (b) semear A. escalmar S.

didos ha dez , e vinte , e trinta , e quarenta , e cincuenta , e sessenta annos , e mais , que nom forom aproveitados , e he dito que alguuns destes beens som de Capeellas , os quaes teem , e teverom sempre aproveitadores , e os leixarom perder ; e algúas pessoas os querem tomar de sesmaria , e com temor de lhes serem tirados nom ousam de os tomar , nem eu de lhos dar , pero em a vossa Carta me he mandado , que dê todolos beens , que em outro tempo forom aproveitados , e agora o nom som : seja vossa mercee declarar como se esto faça .

E QUE outro sy ha hy outros beens , que pertencem a algumas Igrejas , e Confrarias d'algumas Albergarias , e teem seus Moordomos , e Provedores , e leixam perder os ditos beens : seja vossa mercee declarar se taaes beens , como estes , se darom .

QUANTO a estes doulos Capitulos respondemos , que costrangam os ministradores , e Prelados , e Piores , que per seus beens os corregam , e tornem ao estado , em que ante eram , que fossem dapnificados , poendo-lhes penas e tempo a que os corregam .

27 OUTRO sy faço faber aa vossa mercee , que ha hy outros beens , que som d'aluuns menores , e seus tetores per sua mingua , ou d'aluuns Juizes , os leixam perder , e jazem em poucos , e em perdiçom : seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens .

QUANTO a este Capitulo respondemos , que requeiram os Juizes , que costrangam os tetores , que

300 LIVRO QUARTO TITULO OITENTA E HUM

os adubem e corregam , se nom que lhes ponham pena , que dando-se os ditos beens , que elles os pagarom de suas casas , e per seus beens.

28 OUTRO sy faço saber aa vossa mercee , que ha hy outros beens , que dizem que som d'aluuns omiziados , que som fora do Regno : seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que requeiram aas molheres daquelles omiziados , e que lhes dem lugar a que o façam saber aos maridos ; e se nom vierem , que lhes dem Curadores aos ditos beens , que os corregam ; e feitas todalas avondanças , que entom os dem a quem os correga , &c.

29 OUTRO sy faço saber aa vossa mercee , que ha hy outros beens , que som d'aluuns Fidalgos , e grandes homeés : seja vossa mercee declarar se taaes beens se darom.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que lho faça saber , e lhes assine termo a que os corregam ; e que passado o dito tempo , que os dê a quem os amanhе , e correga.

30 OUTRO sy faço saber aa Vossa mercee , que ha hy outros beens , que jazem nos vossos regueengos , que ora tras o Conde Dom Fernando , e parte delles Alvaro Pereira , e jazem perdidos : seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens como estes.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que esto nom

nom pertence a vós, mas pertence ao Almuxarife, e elle os pode dar por aquelle foro, que he o Regueengo do quarto, como da primeira foi afforado.

31 OUTRO sy faço saber aa vossa mercee, que em esta Villa, e termo della ha tres coufas, per que esta Villa, e moradores della som muito honrados, e as gentes ham sua vida, e mantimento: a primeira he, que ha hy muitos olivaães, os quaees, se aproveitados fossem como deviaõ, averia hy muito azeite, e ora a maior parte delles som perdidos per mingua d'adubio, porque som em tam grande mato, que quando os fogos veem, nom os podem emparar nem defender, e o fogo os queima, e estrue em tanto, que já hy nom ha a meetade dos que em outro tempo soya d'aver, o que nom seria, se aproveitados fossem: e alguuns, por lhe nom serem dados de sesmarias, e pera embargarem de lhos nom tomarem, escavam, ou cortam algumas oliveiras, e nom querem roçar os matos, nem lavrar as terras, e assy jazem em perdiçom, e elles recebem dapno, e alguuns vizinhos por elles, que o seu adubam: seja vossa mercee tornar a esto, e declarardes a maneira que se tenha.

QUANTO a este Capitulo, respondemos que requeiram aos donos delles, que os corregam, se nom que os darom de sesmaria a quem nos correga.

32 OUTRO sy faço saber aa Vossa mercee, que ha hy outra coufa, per que os homeés, e a terra ham proveito, a saber, em as terras serem bem lavradas

e *escavadas, (a)* e ha hy muitos, que por embargarem , lavram huum pedaço de terra , e leixam toda a outra , e som as terras chéas de grandes Soveraaes : seja vossa mercee declarardes como se sobre ello faça.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que requeiram aos Senhores , que as lavrem segundo custume da terra em folhas ; e quando as nom adubarem , que entom as dem de sesmaria , nom as adubando ao termo , que lhes per elle for assinado.

33 OUTRO sy faço saber aa vossa mercee , que per esta guisa ha hy muitos beens , a saber , vinhas com olivaaes em ellas , e seus donos polas embargarem , adubam huum pedaço , e humas poucas de cepas em huum cabo , e outras poucas em outro , e dizem e allegam , que aproveitam , e querem aproveitar , e aacima nom as adubam , e jazem assy poufias : seja Vossa mercee declarar a maneira , que se em ello tenha.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que pois lhes sabem donos , que lhes requeiram , que as adubem ; e passado o tempo , que entom se cumpra a noffa Hordenaçom , e as dem a quem nas adube.

34 Dos quaees Capitulos , e desembargos Rodri-
go Annes Procurador do dito Concelho d'Estremoz
nos pedio por mercee , que lhe mandassemos dar o
trelado , porquanto se o dito Concelho delles enten-
dia

(a) escalmadas

dia de ajudar. E nós , visto seu dizer e pedir , lho mandamos dar em esta nossa Carta. Porem vos mandamos que a cumpraaes , e façaaes comprir e guardar , afsy e pela guisa que em ella he contheudo , e per nós he mandado ; e nom consentaaes ao dito sesmeiro , que o d'outra guisa faça : unde al nom façades. Dada em Estremoz a onze dias do mez de Mayo. ElRey o mandou per Diego Affonso Escolar em Leix seu Vassallo , e do seu Desembargo , e Juiz dos seus feitos. Esteve Annes Escriptvam em logo de Joham de Lixboa a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatro centos e trinta e seis annos.

35 E vistos per nós a dita Ley , e mandados sobreditos , declarando sobre todo dizemos , que quanto he aa Ley d'ElRey Dom Fernando , que falla das lavoiras , e pastores de guaados , mandamos que se guarde a usança , que se agora usa em estes Regnos ; e quando nós virmos , que he serviço de DEOS , e bem de nossos Regnos comprar de se fazer alguma mudança , ou nos pelos Povoos outra coufa for requerida , e nos bem parecer seu requerimento , nós hordenaremos sobre ello aquello , que entendermos por mais nosso serviço.

36 E quanto he ao que em a dita Ley falla dos pedintes , mandamos que todo homem ou molher possa geeralmente pedir esmolas honde e quando lhe aprouver , salvo aquelles , que d'antigamente , por usança geeral , ou Hordenaçooés do Regno custumá-

rom pedir , e aver pera ello nossa autoridade; porque taaes como estes mandamos que nom peçam esmola alguma sem nossa liçença , e autoridade : e fazendo o contrario , per esse meesmo feito encoram em aquellas penas , que per nossos mandados , e Horde-naçoēs dos nossos Regnos devem d'aver.

37 E quanto he ao mandado d'ElRey Dom Joham meu Avoo , e declaraçom feita per ElRey meu Senhor e Padre acerca das sesmarias , manda-mos que se guardem , assy como em todo he contheudo , naquellas terras , Villas , e Lugares , honde per usança antiga , ou per mandado dos Reix , que ante nós forom , ou nosso , se acustumaram a dar as terras e herdades de sesmaria.

38 E com estas declaraçooens mandamos que se guardem a dita Ley , e mandados dos Reix susditos , segundo em todo he contheudo , e per nós aqui declarado , como dito he.